

A IMPORTÂNCIA DA GUARDA MUNICIPAL NA SEGURANÇA PÚBLICA

THE IMPORTANCE OF THE MUNICIPAL GUARD IN PUBLIC SAFETY

SOARES, Rafael Rodrigo Martins¹
NUNES, James Plínio das Graças Nunes²

RESUMO

A abordagem proposta neste artigo centra-se na guarda municipal, suas atribuições e contribuições para a segurança pública. A guarda municipal durante muitos anos foi vista como um modelo mais reservado para cuidar do patrimônio público com atuação restrita quando comparada a polícia militar. As mudanças que ocorreram na sociedade associadas ao aumento de demandas contribuíram para que um olhar diferenciado fosse dado à guarda municipal de modo que a partir de 2014 ganhou seu próprio Estatuto. A construção deste trabalho se deu a partir de revisão da literatura cujas buscas foram realizadas em artigos, livros e demais materiais que pudessem oferecer subsídios para a construção do referencial teórico. Os autores consultados demonstram que a guarda municipal desempenha um importante papel na segurança pública, atuando tanto na guarda e proteção do patrimônio público, como também na prevenção da criminalidade.

Palavras-chave: Polícia Militar. Guarda municipal. Segurança pública.

ABSTRACT

The approach proposed in this article focuses on municipal guarding, its attributions and contributions to public safety. The municipal guard for many years was seen as a more reserved model to take care of the public patrimony with restricted performance when compared to the military police. The changes that occurred in the society associated to the increase of demands contributed for a differentiated look to be given to the municipal guard so that from 2014 it gained its own Statute. The construction of this work was based on a review of the literature whose searches were carried out on articles, books and other materials that could offer subsidies for the construction of the theoretical reference. The authors consulted demonstrate that the municipal guard plays an important role in public safety, acting both in the protection and protection of the public patrimony, as well as in crime prevention.

Keywords: Military Police. Municipal guard. Public security.

¹ Possui curso de Gestão em segurança pública pela Faculdade Faclions. Aluno do Curso de formação de Praça, pelotão Quebec, 6º Companhia.

² Especialista em Direito, Educação e em Inteligência Policial. Membro do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM. Contatos: <jamespgn@pm.go.gov.br>, <<http://lattes.cnpq.br/7328467527466856>>. Goiânia-GO, Janeiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira reconhece que a Instituição Policial Militar atua com foco em ações voltadas prioritariamente para a prevenção tendo como principal característica a roupa fardada, uniformizada. Já a Polícia Civil atua na repressão ao crime, ou seja, sendo responsável por construir o alicerce do Processo Criminal, utilizando-se para tal de investigação policial, do inquérito policial, que conduzem os criminosos à justiça.

Desse modo, esses profissionais desenvolvem seu trabalho a partir do disposto no art. 144 da Carta Magna que versa sobre segurança pública ao reconhecê-la como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e para tanto define órgãos de proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com as demais corporações e dentre elas está a Guarda Municipal.

A Guarda Municipal possui várias atribuições e dentre elas estão a realização de rondas ostensivas, sobretudo, próximo a prédios públicos municipais bem como praças, parques, jardins cuidando da segurança municipal.

Cabe também a esse profissional contribuir com a segurança do público por eles atendido, voltando seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço entre outros.

A Guarda Municipal ocupa papel de grande importância na sociedade moderna em razão do aumento da violência generalizada que deixa refletir na sociedade uma sensação de impunidade. Em contrapartida a polícia militar trabalha diuturnamente no combate à criminalidade e sendo assim necessita de apoio operacional e técnico.

O reconhecimento desse grupo de profissionais tem ganhado ênfase em diversos municípios brasileiros. Em alguns lugares eles fazem policiamento ostensivo e preventivo e em outros componentes desses órgãos já possuem porte de arma de fogo, de modo que seu trabalho tem sido de grande importância para a garantia da segurança pública, pois, assim realizam um trabalho preventivo que auxilia o da polícia militar, no entanto, na busca por espaço na sociedade muitas vezes acabam entrando em conflito com a PM.

Isso porque à guarda municipal não são conferidas as mesmas competências que a PM como o poder de polícia. Tal competência fica a cargo de cada município, uma vez que o parágrafo 8º do art. 144 da Carta Magna autoriza os municípios constituir guardas municipais, conforme prevê a lei. Desse modo, as câmaras municipais, podem inserir na lei municipal os poderes das guardas municipais, sem ferir a Constituição.

O presente estudo tem como propósito discorrer a importância da Guarda Municipal na segurança pública e seu papel para a Polícia Militar. Tal importância se dá,

porque, é possível realizar um trabalho articulado desses profissionais que atuam também na preservação da segurança, ainda que tenha limitações em sua atuação.

Para discorrer o assunto optou-se por revisão bibliográfica cujas fontes permitem que o pesquisador tenha acesso a um amplo conjunto de materiais publicados tanto em livros, quanto em artigos, teses, dissertações.

Cervo e Bervian (2002) expõem que a pesquisa tem como objetivo solucionar problemas teóricos e práticos a partir de processos científicos. Portanto, sua realização se dá a partir de um problema que necessita de informações para resolvê-lo.

Por isso é necessário recorrer a conhecimentos já disponíveis e métodos de investigação já comprovados para buscar sua solução (GIL, 2010). Nesse sentido, a revisão de literatura, oferece subsídios para responder questionamentos a partir de pesquisas documentadas de maneira crítica, no caso desta pesquisa, essas fontes ofereceram subsídios para discorrer sobre o papel da guarda municipal no contexto da segurança pública.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Guarda Municipal e suas características

As Guardas Municipais não são instituições criadas no atual século. Sua existência data de séculos passados e sua principal função era proteger as cidades. Apesar de sua importância na proteção do cidadão, no período militar quase não se falou dela.

Nesse sentido, Santos (2013, p. 2) afere que

As Guardas Municipais são instituições muito antigas as quais foram criadas para proteger as cidades. No período militar essas instituições foram praticamente extintas, pois, a competência da Segurança Pública passou para os Estados tendo retornado apenas após a promulgação da Constituição de 1988 com o objetivo de proteger bens, serviços e instalações conforme expresso no artigo 144 da Carta Magna.

A presença desses profissionais nas ruas nos últimos anos cresceu de maneira expressiva, a considerar o aumento do índice da violência em todas as suas configurações. Apesar dessa presença cada vez mais constante, os guardas municipais em sua maioria ainda estão vinculados apenas a questões de vigilância dos próprios municipais, o que torna necessária uma análise dos aspectos que envolvem as Guardas e a legislação específica que rege essa matéria. Para tanto, é importante conhecer o processo histórico que envolve essa organização, já que não é recente conforme mencionado anteriormente.

Acerca disso Iorio (2016, p. 2) cita que:

Essas instituições surgiram no Brasil no período feudal quando tinham como principal função proteger as propriedades e manter a segurança das cidades. Com o golpe militar e as novas ameaças fascistas, a segurança pública também passou pelo processo de militarização ficando sob a responsabilidade dos Estados Membros uma vez que percebia a ameaça de um inimigo externo no Brasil tendo essa situação durando cinco décadas. A violência interna marcada pela fragilização de alicerces como a família, a igreja e o Estado assim como os agravantes do capitalismo e do desemprego crescente trouxeram um novo cenário para as comunidades em que não havia mais o risco de ameaça externa e a marginalidade ganhou espaço nas grandes cidades. Diante disso, os municípios com o apoio das Guardas Municipais, das Polícias Militares e operações delegadas, buscaram atuar cada vez mais com a sensação de bem estar social e com a manutenção da ordem pública em seus territórios.

Em razão da insuficiência dos estados e da União em cuidar da segurança num momento em que a violência figura-se um grave problema de segurança pública e tal cenário requer um reforço para as corporações.

Na década de 1980 com a promulgação da Carta Magna de 1988, esse assunto entrou definitivamente na pauta da segurança pública, tendo em vista a previsão do art. 144 § 8 a partir da responsabilização do Estado com a segurança pública a qual expressa que cabe a ele a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tendo sido consignado pelo constituinte originário que fica a cargo dos municípios constituir guardas municipais destinados à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme disposição legal.

O que ocorre na Guarda Municipal são as limitações a ela atribuídas, uma vez que não pode desempenhar as mesmas atividades que a polícia militar como o uso da arma de fogo. No entanto, o Estatuto da Guarda prevê o uso progressivo da força.

2.2 O uso da força e a o uso progressivo da força

O uso da força policial é prevista na Constituição Federal de 1988 a qual versa sobre a legalidade e a dignidade humana, ou seja, o policial tem autorização para fazer uso da força, mas, preciso fazê-la nos limites da lei.

De acordo com Andreucci (2008, p. 3)

Nas relações estabelecidas entre o Estado e os cidadãos os poderes de coerção associado aos meios de constrição no qual a autoridade atua de maneira legítima para exercer e utilizar somente se justificam se estiverem voltados para a garantia da paz social e do exercício dos direitos fundamentais. Nesse caso, o exercício do poder se encontra limitado pela Constituição e pela lei, não podendo violar, agredir ou negar a dignidade humana.

Conforme exposto pelo autor, o uso da força somente se faz necessário mediante situações coercitivas e quando for necessário fazer uso dela para garantir a paz social, não sendo permitido fazer uso dela para outro fim.

De acordo com Araújo (2008, p. 160)

O policial precisa estar capacitado para cumprir seu papel na aplicação da lei e na prestação de assistência diante de situações onde se fizer necessária a presença dele. Atributos específicos desse profissional como poder a autoridade estão ligados ao uso da força e da arma de fogo. O policial é a autoridade legal que pode utilizar a força, inclusive a letal, mediante situações necessárias e inevitáveis para os propósitos legais da aplicação da lei.

Nesse sentido, todo policial precisa conhecer os parâmetros que regem o uso da força sendo eles: Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade e Conveniência. Em relação à legalidade, é válido citar que o policial precisa conhecer os princípios legais que regem o tema, bem como as limitações de seu uso e do mesmo modo é a necessidade de se usar a força policial.

A proporcionalidade da ação está relacionada à resistência do suspeito e nesse aspecto a conveniência da ação não pode trazer danos a pessoas externas a abordagem.

Consoante Andreucci (2008, p. 4)

Tais princípios exigem que a força seja utilizada apenas pela polícia e quando for estritamente necessário para garantir o cumprimento da ordem pública. A aplicação dessa força deve ser proporcional, ou seja, somente é aplicada na medida exigida a fim de cumprimento da lei da manutenção da ordem pública, sendo que essa força não pode atingir terceiros. O uso arbitrário da força viola os direitos humanos e por consequência o direito penal. O policial é responsável por manter e preservar tais direitos não podendo utilizá-la sem necessidade.

Como se pode depreender, o uso da força policial não pode ser aplicado de maneira arbitrária, sobrepondo-se o autoritarismo do policial, pois, se assim o for, estará o profissional descumprindo a legislação e ainda, ferindo a dignidade humana de outrem.

O uso da força conforme menciona Nucci (2007) é um ato discricionário, legítimo, legal, profissional. Por isso, defende a autora que em muitos casos não há como não entender tal assertiva, pois, ainda existem muitas pessoas que a confundem com o uso de violência, ato arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador.

Acerca disso, Muniz et al., (1999 p. 5) cita que:

Tal situação se agrava na ausência de um aparato reflexivo com embasamento científico e informado pela realidade comparada de outros países. As intervenções tecnicamente corretas sob o ponto de vista da ação policial têm sido jogadas à vala comum da "brutalidade policial" e erigidas em símbolo de uma mítica banalização da violência, que explicaria o atual estado da criminalidade em nossas cidades.

Por outro lado, quando a força é utilizada contra outrem de maneira arbitrária, ainda que esteja o policial cumprindo o preceito da paz social, o agente geralmente acaba sendo punido.

O novo Estatuto da Força de 2015 traz algumas condições para o uso da força pelo agente da guarda municipal. Nohara (2015, p. 1) assim expressa:

O princípio do uso progressivo da força deve ser interpretado com razoabilidade em função dos fins preventivos da guarda municipal. Por conseguinte, uso progressivo da força não significa que a força será utilizada de forma progressivamente intensiva, como a interpretação literal do princípio poderia sugerir, mas sim que a força deve ser utilizada em último caso, proporcionalmente à contenção das ofensas ocorridas. Em suma, proporcionalidade proíbe abuso (mau uso) do poder, ou seja, a coerção admitida deve ser proporcional e necessária em relação aos bens jurídicos tutelados, sendo os direitos humanos fundamentais um vetor relevante a guiar a atuação das guardas.

Como se pode depreender, o agente da Guarda Municipal tem o papel de auxiliar na prevenção da criminalidade, sabendo sempre as limitações a eles impostas principalmente quanto ao uso progressivo da força. O que esse profissional precisa considerar é seu papel junto à manutenção da segurança do município. Essa relevância tem se tornado objeto de estudo das instituições, principalmente aquelas de âmbito municipal.

Isso porque de acordo com Iorio (2016) cada localidade possui suas particularidades, mas, no que tange ao aumento crescente da violência é necessário buscar estratégias para garanti-la ao cidadão. E no entender desse autor, é preciso criar a polícia municipal dado sua importância na manutenção da segurança de um município.

[...] deve ser criada a polícia municipal no âmbito interno municipal, de onde já atuam as Guardas Municipais. A área de segurança pública já é compartilhada por órgãos federais (como a Polícia Federal) e estaduais (as Polícias Militares, por exemplo) e, cada vez mais, pelas Guardas Municipais que demonstram que os municípios também se ocupam dessa atividade [...] Com a onda de violência que toma conta do país o modelo de segurança facultado apenas aos Estados membros e a União se mostra ultrapassado. Os municípios através de suas Guardas Cívicas já participam da Segurança Pública de fato, o que não caracteriza usurpação de função, devido ao inúmero aparato legislativo mostrado nesse esboço. A versatilidade das Guardas em serem utilizadas nos mais diversos tipos de policiamento justifica o título de um ente de segurança pública comunitária e versátil, pois sempre está mais próximo dos acontecimentos da comunidade, por residir e conviver nas cidades (IORIO, 2016 p. 2).

Como se pode observar, a Guarda Municipal reveste-se de importância e seu papel reside em complementar o da polícia judiciária. Assim Brito (2017) complementa ao citar que as guardas municipais seriam investidas do poder de polícia Administrativa, já que os poderes de Polícia Judiciária, ou Polícia de Segurança Pública seriam, pelo menos a princípio, função primária das Polícias Cívicas e da Polícia Federal.

Ou seja, é preciso pensar na possibilidade de articulação da guarda municipal com as demais na busca de uma saída para a redução da violência no Brasil que só cresce a cada hora.

2.3 O Estatuto da Guarda Municipal

A Guarda Municipal ganhou em 2014 seu Estatuto o qual estabelece normas e regula o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Esse Estatuto foi sancionado pela então Presidente Dilma Roussef por meio da Lei 13.002.

A partir de então, ampliou-se as atribuições dos profissionais que prestam serviços nessa instituição tendo sido motivo de muitos debates acerca de tais competências. Isso porque com o desenvolvimento da sociedade o município passou a ter uma maior representatividade nos debates da segurança pública em razão da violência se encontrar presente e seu enfrentamento envolve as três instâncias governamentais.

Ocorre que a Guarda Municipal em razão de suas competências legais ainda gera controvérsias na esfera judicial, uma vez que na Carta Magna sua criação é facultativa, pois a ela cabe a proteção dos Bens, Serviços e instalações Públicas. Por outro lado, A Constituição do país também concede aos municípios o poder de legislar assuntos de interesse local e dentre eles a segurança.

Com a promulgação da lei 13.002/2014 também conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais a Guarda Municipal ganhou poder de polícia, uma vez que os agentes estão autorizados legalmente a atuar na manutenção da ordem pública. A partir de então os municípios podem optar pela responsabilidade direta sobre a segurança pública local e para tanto, podem ampliar a compreensão sobre o trabalho a ser desenvolvido por essas corporações.

O art. 144 da Constituição Federal utilizado anteriormente para a criação das Guardas Municipais já estabelece o dever de segurança e permite que os municípios criem suas Guardas conforme exposto a seguir:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

Parágrafo 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988).

Como se pode observar a Carta Magna é clara quanto à atribuição das responsabilidades do Estado com a segurança pública e abarca todas as corporações na garantia da preservação da ordem social ficando cada instância governamental responsável por criar mecanismos para que essa ordem seja estabelecida. Nesse caso, o município também deve fazer sua parte.

Desse modo, a lei 13.002/2014 veio reforçar o dispositivo legal já existente com o acréscimo de oferecer maior competência aos policiais da Guarda Municipal a fim de que auxiliem a Polícia Militar nessa missão.

Nos arts. 3º e 4º dessa lei é possível constatar que dentre os atributos desses profissionais está a preservação da vida.

O art. 3º trata dos requisitos mínimos de atuação das Guardas. Em seus parágrafos iniciais prevê que cabe a esses profissionais proteger os direitos humanos fundamentais e o exercício das liberdades públicas, assim como preservar a vida, reduzindo o sofrimento e redução das perdas. Cabe ainda realizar patrulhamento ostensivo e se comprometer com o desenvolvimento da comunidade, usando se necessário o uso progressivo da força.

O Capítulo II do Estatuto da Guarda versa sobre as competências dos profissionais dessa corporação. Nesse sentido, o art. 4º estabelece que é de competência das Guardas Municipais proteger bens e serviços, assim como logradouros e instalações municipais.

O parágrafo único do art. 4º expressa que esses bens abrangem aqueles de uso especial e os de domínio público. O art. 5º descreve as competências específicas de cada órgão respeitando-se aqueles de natureza estadual ou federal.

De maneira mais detalhada a seguir serão descritas essas competências dispostas no art. 5º.

“I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais”;

Destaca-se que ao ser responsável pela preservação de bens e equipamentos assim como prevenção de infrações, atuando preventivamente, o Guarda Municipal assume responsabilidade semelhante ao do policial militar, já que atua de maneira sistêmica sobre os bens do município assim como da segurança pública.

Em continuidade ao art. 5º

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
“V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas”;

Em relação aos três aspectos acima destacados, percebe-se que o Guarda Municipal assume também competências do policial militar no que diz respeito à garantia de paz social a partir da participação diante de conflitos que precisam ser pacificados. Além disso, também pode atuar no trânsito de maneira complementar ou concorrente desde que atenda a convênio estabelecido entre o poder público municipal e o estadual. Outra atribuição é a proteção do patrimônio ecológico do município atuando na prevenção e educação dos cidadãos em relação ao que precisa ser preservado.

Os demais incisos tratam da cooperação com os demais órgãos de defesa civil, da interação com a sociedade civil para discussão de problemas locais e possíveis projetos a serem desenvolvidos em parceria, a articulação com os órgãos de segurança do Estado e da União a partir de convênios ou consórcios visando a realização de ações preventivas de modo integrado, a articulação com os órgãos municipais de política sociais que viabilizem a adoção de ações interdisciplinares de segurança para a localidade, a garantia de ocorrências e encaminhamento ao delegado de polícia diante de flagrante delito, assim como a preservação do local do crime quando se fizer necessário (Lei 13.002/2014).

Em complemento, os incisos XV a XVIII envolvem a construção de um estudo de impacto na segurança local respeitando-se as ações previstas no plano diretor, o desenvolvimento de ações de prevenção primária para combater a violência de maneira isolada ou em conjunto com outros órgãos de segurança pública, auxiliando na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades, atuação mediante de ações preventivas em segurança escolar ou no entorno, assim como participação em ações educativas colaborando para a implantação de uma cultura da paz da população local (Lei 13.002/2014).

Ao se analisar os dispositivos específicos da Guarda Municipal estabelecidos pelo Estatuto, nota-se que o profissional dessa corporação deve e pode cumprir vários requisitos a fim de auxiliar na garantia da ordem social do município. No entanto, seu trabalho deverá ser complementar e nunca superior ao das demais instâncias de segurança pública evitando-se assim possíveis conflitos.

2.4 Guarda Municipal e segurança pública

Entende-se por segurança pública uma sequência de fatos ou ações que se constituem de unidade ou se reproduzem com alguma regularidade ao compartilhar uma visão voltada para componentes preventivos, repressivos, judiciais, referentes à saúde ou social (ROSA, 2016).

Segurança e ordem pública são dois conceitos que se fundem e tal expressão está

disposta no julgamento da Segunda Turma DJE de 18 de novembro de 2010.

O conceito jurídico de ordem pública não pode se confundir com o de incolumidade das pessoas e do patrimônio. Quando há embargo, a ordem pública se torna um bem jurídico que pode ficar mais ou menos fragilizado pela maneira personalizada no qual se dá a violação da integridade das pessoas ou de seu patrimônio [...] o conceito de ordem pública que se dissocia do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio, mas que se une à noção de acautelamento do meio social. (HC 101.300, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 5-10-2010, Segunda Turma, DJE 18-11-2010).

A ordem pública conforme se pode depreender é um bem jurídico e não há como ser estabelecido se não houver ordem social a qual é garantida pelas instituições que cuidam da segurança pública. Assim não é possível pensar em políticas contra a criminalidade se antes essa não for efetiva sendo esse o maior gargalo existente no país.

A segurança pública no Brasil é constituída pelas corporações das Polícias: militar, civil e federal. Em relação à primeira corporação, encontra-se expresso no art. 144, § 5º, da C.F, o qual preceitua que às policias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As atribuições e responsabilidades da Polícia Militar estão organizadas dentro das normativas e do planejamento específico dessa corporação, as quais passam pelo crivo da administração e da gestão.

As Guardas Municipais, conforme Santos (2013, p. 5)

São investidas do Poder de Policia Administrativo, devem obedecer à vinculação e legalidade estrita, com discricionariedade restrita no caso concreto e que não existe o Poder de Policia e sim o Poder da Policia, devemos analisar a relação entre a Guarda Municipal e a Segurança Pública, através do policiamento Comunitário, da história das Guardas Municipais e a possibilidade dos integrantes dessas instituições atuarem na prevenção e até na repressão de delitos, pois na prática tal atuação já acontece nos Municípios brasileiros.

Conforme o autor, a Guarda Municipal exerce papel importante e poderá atuar de maneira expressiva na segurança pública de uma localidade. Para tanto, é importante refletir sobre essas possibilidades e em projetos que viabilizem essa articulação.

Brito (2017) afere além da alocação de guardas municipais em postos de serviços específicos, ou mesmo em rondas, conforme a demanda das municipalidades, seria possível evitar os crimes de menor potencial mais recorrentes, tais como dano, furto ou mesmo, crimes graves sem conotação de organização criminosa, como roubos esparsos, o que por sua vez, facilitaria o trabalho dos policiais militares que poderiam envidar esforços nos crimes mais complexos, sem, contudo, prejudicar a dinâmica da segurança pública.

Kopiktte (2016) ao discorrer sobre as competências da Guarda Municipal assinala que o profissional dessa corporação não é polícia, já que não são autorizados a atender

chamadas de emergência assim como a polícia militar é ou mesmo patrulhamento nas ruas, nem tampouco enfrentar criminosos, o que também não significa dizer que sua ação é puramente atuar como vigilantes, pois, tais tarefas não constituem o teor de sua atividade sendo que as Guardas devem realizá-las apenas até a chegada da polícia militar ou da polícia civil no local onde aconteceu o ato lesivo à ordem social ou à lei.

Ainda de acordo com Kopiktte (2016) as Guardas Municipais também não são uma espécie de terceira linha daquilo que o Decreto 88.777 estabeleceu como um sistema de defesa da ordem.

Desse modo, a Guarda Municipal vem se tornado o centro do debate diante da necessidade de se fazer um trabalho mais ostensivo e com o auxílio de outras instituições ao se considerar o cenário de violência que só aumenta no país.

Para Oliveira (2016) muito mais que reconhecer o papel da Guarda Municipal, é necessário prover políticas de segurança pública para que os municípios possam organizar e inovar suas Guardas a fim de garantir a paz social, já que, com o Estatuto da Guarda, esses profissionais ganharam atributos de polícia, o que de certa forma aumenta sua responsabilidade em relação à garantia da paz social nos municípios onde atuam.

Em relação ao Estado de Goiás as Guardas Municipais já existem e estão sendo potencializadas a fim de melhorar o policiamento nos municípios. Muitos gestores ao reconhecerem tal importância estão organizando certames para concursos públicos para que possam assim contribuir para o reforço do policiamento em seus municípios.

Para muitos, o desafio ainda é grande tendo em vista que o principal deles é desmistificar a concepção de que cabe à Guarda Municipal apenas o zelo com os bens públicos e geralmente nem os colegas de outras corporações reconhecem que a partir do Estatuto da Guarda esses profissionais também poderão atuar de maneira mais ostensiva em complemento ao trabalho da Polícia Militar tendo-se como principal foco a garantia da segurança pública tanto no município quanto no Estado de um modo geral.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para essa revisão da literatura foram encontradas muitas publicações, mas apenas 14 foram selecionadas por se tratar diretamente do assunto que ainda carece de publicações.

Entre os autores consultados verificou-se que existem lacunas quando se delimita o assunto, tendo em vista que a guarda municipal já se faz presente em muitos municípios,

está se organizando em outras, mas ainda existem equívocos quanto ao seu verdadeiro papel dentro da segurança pública.

Autores como (2017) e Gray (2017) trazem ampla abordagem sobre o papel desse policial tendo em vista que existem divergências entre eles e a polícia militar em relação às competências da guarda municipal para fazer abordagem, já que seu trabalho não deveria ser ostensivo tendo em vista sua função administrativa.

Por outro lado Iorio (2016) demonstra em seu artigo que as divergências que possam existir em relação à essas competências podem ser fruto da maneira como a guarda municipal foi tratada dentro do documento máximo do país.

Tanto Iorio (2016) quanto Gray (2017) retomam no texto constitucional para ressaltar que ali naquele dispositivo legal a guarda municipal é facultativa tendo em vista seu papel na proteção de Bens, Serviços e Instalações Públicas. Por essa razão, a Carta Mãe torna facultativa sua criação.

Ocorre que diante das demandas sociais e do aumento constante da violência a segurança pública se vê fragilizada, pois, a cada dia os índices de violência só aumentam independente de suas nuances e reforça a necessidade de se buscar mecanismos para reforçar os mecanismos para garantir segurança à população e nesse aspecto as guarda municipal passa a ser uma auxiliadora das forças de segurança pública.

Tal cenário fez com que em 2014 então presidente Dilma Rouseff No ano de 2014, colocasse o assunto evidência e assim sancionasse a Lei n. 13.002 que estabelece normas gerais para as Guardas Municipais, ao regular o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Assim Kopittke (2016) complementa as discussões de Iorio (2016) e Gray (2017) ao mencionar que a Lei 13.022/14 só veio validar o que já estava sendo praticado em muitas cidades brasileiras, aonde as guardas municipais já vinham fazendo o papel de policiamento ostensivo, dentro de suas capacidades, sendo que muitas já vem sendo solicitadas para cobrir grandes eventos como o carnaval em várias localidades como reforço à polícia militar.

Muniz e Proença (1999) por sua vez trazem o tema ao centro ao mencionar a problemática do uso da força numa abordagem no qual o assunto já era tema de discussão há mais de uma década. Para esses autores, o uso da força somente pode ser aplicado pela polícia militar em razão das competências atribuídas a essa Corporação.

No entanto, Iorio (2016) chama a atenção ao destacar a recente Lei 13.022/14 que não somente regula a atividade da guarda municipal, como também atribui algumas competências que antes eram inerentes apenas à PM e tais competências estão expressas no Capítulo II da aludida lei.

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas [...].

Ao receber tais competências, a guarda municipal se equipara com a polícia militar em alguns aspectos e nesses termos não se vê motivos para que ainda existam divergências entre as corporações citadas, já que o papel de ambas é de proteger a sociedade de atos violentos a partir de um trabalho ostensivo e preventivo.

Nesse sentido Iorio (2016) menciona que se trata de questões jurídicas tendo em vista que competência refere-se à uma faculdade, aptidão para exercer, manter ou proteger um direito ou poder de exercer atribuição legal a respeito de certos atos jurídicos.

De outro modo pode ser referir ao poder atribuído a uma instituição e nesse caso, cabe à polícia militar desenvolver um trabalho pautado nos requisitos jurídicos e legais somente à ela conferida e à guarda municipal cabe apoiar o trabalho da segurança pública dentro do que lhe é exigido,

Desse modo, a guarda municipal estará desempenhando um trabalho paralelo ao da PM sabendo, no entanto, que tem limites para atuar. Assim é importante que ambas corporações atuem em sintonia, pois, quanto mais estratégias sejam utilizadas para garantir a paz social, mãos a sociedade será beneficiada.

4. CONCLUSÃO

Ao se propor ampliar o assunto sobre a guarda municipal buscou-se na literatura elementos teóricos que pudessem responder à problemática inicial.

Desse modo, foi possível compreender a importância dessa corporação como uma das estratégias de enfrentamento da criminalidade que se instalou de maneira generalizada em todos os municípios, independente de seu porte.

A polícia militar possui um grande efetivo com distintas atribuições conforme a corporação, mas todas elas atuam com o único objetivo de combater a criminalidade e garantir a ordem social.

Nesse sentido, a guarda municipal atua em parceria dentro das atribuições e competências que lhe são conferidas, conforme prevê o parágrafo 8º do art. 144 da Carta Magna que autoriza os municípios a constituir guardas municipais, com devida inserção em seu plano de segurança pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Manual de Direito Penal**. 4ª Ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2008.

ARAÚJO, Júlio Cesar Rodrigues de. **Abordagem policial: conduta ética e legal** (2008) Disponível em <<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>> Acesso em: 16 jan. 2018.

BRITO, Alexandre Rosario do. **O que é isto a Guarda Municipal?** (2017) Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/59093/o-que-e-isto-a-guarda-municipal>> Acesso em 12 jan. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GREY, Amanda. **O papel da Guarda Municipal na segurança pública A realidade desta instituição e o Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei nº 13.002 de 2014** (2017) Disponível em <<https://amandagrey.jusbrasil.com.br/artigos/471220443/o-papel-da-guarda-municipal-na-seguranca-publica>> Acesso em 02 abr. 2018.

IORIO, Luiz Carlos da Cruz. **A guarda municipal no contexto da segurança pública** (2016) Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9551/A-guarda-municipal-no-contexto-da-seguranca-publica>> Acesso em 12 jan. 2018.

KOPITTKE, Alberto. **Guardas Municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação** (2016) Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/guardas-municipais-tentacao-da-tradicao-desafio-inovacao>> Acesso em 02 abr. 2018.

MUNIZ, Jaqueline. PROENÇA JR, Domício; Diniz; Eugênio. **Uso da força e ostensividade na ação policial** (1999) . Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/~bacp/artigos/muniz006.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

NOHARA, Irene. **Novidade do Estatuto da Guarda: uso progressivo da força** (2015) Disponível em <<http://direitoadm.com.br/estatuto-da-guarda-uso-progressivo-da-forca>> Acesso em 15 jan. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 6 ed. São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Junia. **Incremento da Guarda Municipal é um dos grandes desafios da segurança em BH** (2016) Disponível em < https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/11/07/interna_gerais,821576/incremento-da-guarda-municipal-e-um-dos-grandes-desafios-da-seguranca.shtm> Acesso em 02 abr. 2018.

SANTOS, Marcelo Alves Batista dos. **Guardas municipais e o poder de polícia** (2013) Disponível em < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,guardas-municipais-e-o-poder-de-policia,42217.html>> Acesso em 12 jan. 2018.